



*NECESSÁRIO
11/03/2022
Assinado*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 020/2022, 11 DE MARÇO DE 2022

PL 023/2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Trata-se do Projeto de Lei Complementar N° 001/2022, que **Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de CHORÓ-CE, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 novembro de 2019, e dá outras providencias.**

No exercício de 2020, através da Lei Complementar N° 003/2020 de 30 de dezembro de 2020, foi realizada reestruturação parcial do RPPS de CHORÓ - CHOROPREV, em atendimento as determinações contidas na EC 103/2019, no tocante a benefícios de responsabilidade do ente e RPPS e alíquotas mínimas permitidas, tudo em vigor até a data atual.

Passado mais de um ano da referida reforma parcial, da previdência própria municipal, realizado novo estudo atuarial (cópia anexa), vimos que pelo déficit apresentado, consequente impacto na despesa de pessoal impossível de cumprimento, é necessário prosseguir na reforma previdenciária para garantir a sustentabilidade do CHOROPREV, seus benefícios presentes e futuros, concedidos e a conceder a seus segurados.

Nesta linha convém esclarecer que a referida Emenda Constitucional apresentada, alterou regras e requisitos para concessão dos benefícios de aposentadoria, estabelecendo idades mínimas e regras de transição, formas de cálculo dos proventos, bem como alterou regras e requisitos para concessão do benefício de pensão por morte. Tratou ainda do reajuste dos benefícios previdenciários, da acumulação desses benefícios, da alíquota de contribuição previdenciária e outras providências.

Conforme já supracitado, a implementação das novas alíquotas conforme determina o art. 9º da EC 103/2019 foi realizada, porém, convém observar que a faixa de isenção estabelecida na referida Emenda Constitucional para servidores inativos é de apenas 01(um) salário mínimo, entretanto em Choró, por decisão desse Poder Executivo, no presente projeto de lei, será o equivalente a 02(dois) Salários Mínimos vigentes, o que será mais benéfico para com os servidores inativos e pensionistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ GABINETE DO PREFEITO

Para melhor esclarecer o valor de 02(dois) salários mínimos atualmente é de R\$ 2.424,00(dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), portanto os inativos e pensionistas que recebem aposentadorias e pensões em valores superiores a R\$ 2.424,00(dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), contribuirão para o CHOROPREV sobre o que ultrapassar referido valor.

Entretanto, estarão totalmente isentos de contribuição aqueles inativos e pensionistas que receberem proventos até R\$ 2.424,00(Dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

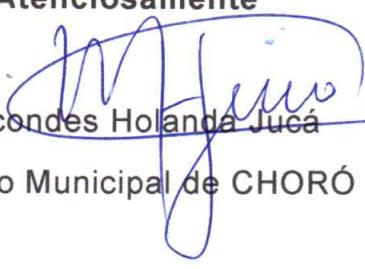
Comentando ainda sobre a alíquota de contribuição, ressalta-se que a pretensão do Município em aplicar uma única faixa de incidência, perdurará infelizmente enquanto o CHOROPREV se encontrar em déficit atuarial, porém o presente projeto já prevê a mudança para a tabela progressiva igual ao INSS logo que o superávit ocorra, conforme previsto no Art. 9º do presente projeto.

Portanto, todas as alterações que se submetem visam cumprir o determinado na EC Nº 103/19, garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, a concessão dos futuros benefícios administrados pelo CHOROPREV, notadamente as questões econômicas compatibilizadas à Constituição Federal, garantindo o cumprimento das disposições constitucionais vigentes para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Choró.

Nestes termos, submete-se a apreciação de Vossas Excelências, o presente projeto de lei complementar, que pretende implementar a Reforma da Previdência de acordo com a EC 103/2019(cópia anexa), de forma a buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de Choró, nos termos ditados pela Constituição Federal.

Diante do exposto, contando com a aprovação do presente projeto em caráter de urgência, pelo interesse público contido no mesmo, aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., e dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente



Marcondes Holanda Jucá

Prefeito Municipal de CHORÓ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Choró/CE, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 novembro de 2019, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ, Estado do Ceará, Marcondes Holanda Jucá,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Choró, Estado do Ceará, fica alterado, por meio desta Lei Complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - A alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - As revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Das Regras Gerais de Aposentadoria

Art. 3º Com fundamento nos incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, o servidor titular de cargo efetivo amparado no Regime Próprio de Previdência Social de CHORÓ, será aposentado nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - Incisos I e II do § 1º, incisos II e III do § 2º e §§ 3º e 4º do art. 10; ou

II - Caput do art. 22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 3º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Lei Complementar, poderá aposentar-se ainda nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

- I - **Caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;**
- II - **Caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou**
- III - **Caput e §§ 1º a 2º do art. 21.**

Art. 5º No cálculo e reajustamento dos benefícios do CHOROPREV, aplica-se, nos termos dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ressalvados os casos de direito adquirido.

Da Pensão por Morte

Art. 6º Conforme prevê o § 7º do art. 40 da Constituição Federal, na concessão de pensão por morte o dependente de segurado do RPPS falecido a partir da data de vigência desta Lei Complementar, será aplicado o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Do Direito Adquirido

Art. 7º A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS de Choró, de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o **caput**, e as pensões por morte devidas a seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ GABINETE DO PREFEITO

Do Abono de Permanência

Art. 8º Fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos, enquanto não estabelecidas por lei condições para o seu pagamento:

I - Alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

II - Art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

III – Artigos Nº 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Das Disposições Finais

Art. 9º – O caput do artigo 14 da Lei Nº 238/2006 de 27 de dezembro de 2006, alterada pela lei Nº 003/2020 de 30 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – As alíquotas das contribuições de que tratam os incisos I, II e III do art. 13, serão de 14,63%(catorze, sessenta e três por cento) referente a contribuição patronal normal do ente, 14%(catorze por cento) referente contribuição previdenciária dos segurados ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, e 14%(catorze por cento) referente contribuição previdenciária dos segurados inativos e pensionistas, sobre a parcela que supere o valor de 02(dois) salários mínimos vigentes.

Art. 10 – Fica revogado o Artigo 15 da Lei Nº 238/2006 de 27 de dezembro de 2006.

Art. 11 – O artigo 20 da Lei nº 238/2006 de 27 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 – A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a correção do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, juros simples de 0,5% (zero virgula, cinco por cento) ao mês e multa de 2%(dois por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 – Quanto à alíquota de contribuição dos segurados ativos e inativos, tão logo seja alcançado resultado de superávit atuarial, mediante avaliação atuarial anual comprobatória, poderá ser adotada tabela progressiva no mínimo igual a tabela progressiva do Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme previsto no Art. 9º, §4º da EC 103/19.

Art. 13 - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo municipal regulamentar e detalhar por decreto, o disposto nesta Lei Complementar, seguindo na íntegra a EC 103/2019 no que se refere aos RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social, de acordo com o previsto no Art. 2º desta lei, englobando todas as regras de aposentadorias, seus respectivos períodos de transição, os quais devem ser atualizados para os exercícios presente e futuros a partir da publicação dessa lei, assim como as regras inerentes as pensões por morte.

Art. 14 – Fica autorizado ao CHOROPREV, como mais uma forma de redução de déficit, prestar empréstimo consignado aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas conforme autorizado pela EC Nº 103/2019 e Resolução do Conselho Monetário – CMN Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que regulamenta as formas de aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

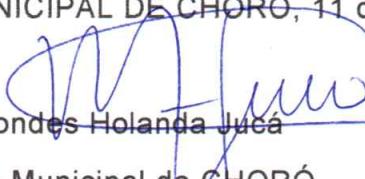
Parágrafo Único – Fica autorizada regulamentação por decreto do Chefe do Poder Executivo, o detalhamento da operação disposta no *caput* desse artigo.

Art. 15. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único – Quanto à alteração prevista no Art. 9º desta lei, atendendo ao princípio da noventena, vigorará a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente a publicação desta lei.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas nas Lei Complementar nº 238/2006 de 27 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Nº 003/2020 de 30 de dezembro de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, 11 de março de 2022.


Marcondes Holanda Jucá

Prefeito Municipal de CHORÓ

CHORÓ/CE
Avaliação Atuarial - Exercício 2021
 Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
 Resultados Preliminares: 28/12/2021

Custo Normal

Fonte	Aliquota Vigente	Aliquota de Equilíbrio
Ente	14,63%	21,00%
Benefícios	12,63%	18,91%
Administrativo	2,00%	2,00%
Ativos	14,00%	14,00%
Aposentados e Pensionistas*	14,00%	14,00%
Aliquota Total	28,63%	35,00%

* Sobre a parcela que excede o teto do RGPS

Plano de amortização

Cenário	Sem LDA	Com LDA
Déficit a amortizar	77.863.145,58	61.668.259,87
Prazo (anos)	35	31
Aliquota	39,40%	32,98%
Aportes (anuais)	R\$ 5.010.011,99	R\$ 4.150.575,15

$$+ \frac{32,98}{14\%} = 46,98$$

CHORÓ/CE
Avaliação Atuarial - Exercício 2021

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Resultados Preliminares: 28/12/2021

Parâmetros e Premissas

Descrição	2020	2021
Data Base dos Dados	31/12/2019	31/12/2020
Ativos Garantidores	R\$ 2.930.007,83	R\$ 1.750.476,16
Saldo Parcelamentos Previdenciários	R\$ 0,00	R\$ 22.270.123,50
Alíquota Ente	14,63%	14,63%
Alíquota Segurado	14,00%	14,00%
Taxa Administração	2,00%	2,00%
Taxa de Retorno do Plano de Investimentos	6,00%	
Taxa de Juros Parâmetro	5,87%	5,42%
Taxa de Juros Exercício	5,87%	5,42%
Projeção de Crescimento Real do Salário	1,00%	1,00%
Plano de Amortização Vigente (Lei)		
COMPREV a Receber - Benefícios Concedidos	Informado	informado
COMPREV a Receber - Benefícios a Conceder	Calculado	Calculado
Composição Familiar - Servidores em atividade	Cônjugue de mesma idade	Cônjugue de mesma idade
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	80,00%	80,00%
Hipótese de entrada no mercado de trabalho	25 anos de idade	25 anos de idade
Hipótese Adotada para Entrada em Aposentadoria	Postergação de até 5 anos após elegibilidade	Postergação de até 5 anos para homens e 4 anos para mulheres
Tábuas de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	IBGE - 2017 - Anual - por sexo	IBGE - 2019 - Anual - por sexo
Tábuas de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	IBGE - 2017 - Anual - por sexo	IBGE - 2019 - Anual - por sexo
Tábuas de Mortalidade de Inválido	IBGE - 2017 - Anual - por sexo	IBGE - 2019 - Anual - por sexo
Tábuas de Entrada em Invalidez	Álvaro vindas - Unissex - Anual	Álvaro vindas - Unissex - Anual

CHORÓ/CE

Avaliação Atuarial - Exercício 2021

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

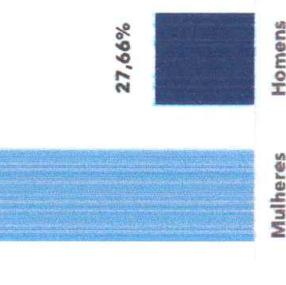
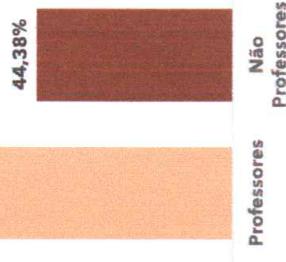
Resultados Preliminares: 28/12/2021

Estatísticas da população - ATIVOS

ATIVOS	31/12/2019			31/12/2020			Mulheres	Homens	Total	Variação
	Mulheres	Homens	Total	Mulheres	Homens	Total				
População										
Professores	292	128	420	277	124	401	-15	-4	-19	-4,52%
Não Professores	114	28	142	107	26	133	-7	-2	-9	-6,34%
Idade na avaliação	48,17	49,45	48,56	49,32	49,55	49,39	1,15	0,09	0,83	1,71%
Professores	48,33	47,05	48,08	49,83	47,00	49,28	1,50	-0,06	1,20	2,49%
Não Professores	48,06	50,13	48,81	49,00	50,22	49,44	0,93	0,10	0,64	1,31%
Idade na admissão	32,18	32,74	32,35	32,71	31,39	32,30	0,53	-1,35	-0,05	-0,15%
Professores	32,09	30,26	31,73	33,19	31,17	32,79	1,10	0,91	1,06	3,35%
Não Professores	32,24	33,43	32,67	32,41	31,45	32,06	0,17	-1,98	-0,61	-1,87%
Idade projetada aposentadoria	59,10	64,36	60,70	58,45	64,10	60,20	-0,65	-0,26	-0,50	-0,83%
Professores	56,72	60,40	57,45	56,24	60,39	57,05	-0,48	-0,01	-0,40	-0,69%
Não Professores	60,62	65,47	62,36	59,84	65,09	61,76	-0,78	-0,38	-0,60	-0,97%
Salário de contribuição (R\$)	2.368,32	2.128,62	2.295,27	2.236,84	1.910,98	2.136,08	-131,47	-217,64	-159,19	-6,94%
Professores	2.999,77	2.923,19	2.984,67	3.597,63	3.516,71	3.581,81	597,85	593,51	597,14	20,01%
Não Professores	1.963,90	1.906,14	1.943,12	1.380,35	1.484,97	1.418,61	-583,55	-421,16	-524,51	-26,99%
Folha salário de contribuição (R\$)	691.548,62	272.463,06	964.011,68	619.605,56	236.961,78	856.567,34	-71.943,06	-35.501,28	-107.444,34	-11,15%
Professores	341.974,32	81.849,35	423.823,67	384.946,22	91.434,35	476.380,57	42.971,90	9.585,00	52.556,90	12,40%
Não Professores	349.574,30	190.613,71	540.188,01	234.659,34	145.527,43	380.186,77	-114.914,96	-45.086,28	-160.001,24	-29,62%



Folha Salário de Contribuição



CHORÓ/CE

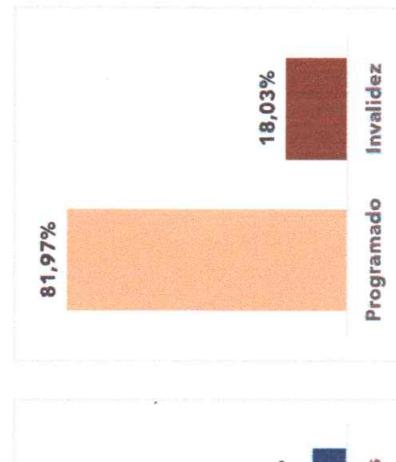
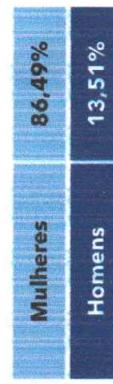
Avaliação Atuarial - Exercício 2021

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Resultados Preliminares: 28/12/2021

Estatísticas da população - APOSENTADOS

APOSENTADOS	31/12/2019			31/12/2020			31/12/2020			Variação		
	Mulheres	Homens	Total	Mulheres	Homens	Total	Mulheres	Homens	Total	Mulheres	Homens	%
População	82	11	93	96	15	111	14	80	14	4	18	19,35%
Programado	52	10	62	66	14	80	14	4	4	18	18	29,03%
Invalidez	30	1	31	30	1	31	-	-	-	-	-	-
Idade na avaliação	64,72	73,89	65,80	64,86	73,11	65,97	0,14	-0,78	0,17	0,17	0,25%	
Programado	67,59	74,36	68,68	66,73	73,32	67,88	-0,87	-1,04	-0,80	-0,80	-1,17%	
Invalidez	59,74	69,22	60,05	60,74	70,22	61,05	1,00	1,00	1,00	1,00	1,67%	
Idade na aposentadoria	56,07	66,49	57,31	56,25	66,39	57,62	0,18	-0,10	0,32	0,32	0,55%	
Programado	59,85	67,09	61,02	59,31	66,82	60,62	-0,54	-0,27	-0,40	-0,40	-0,65%	
Invalidez	49,52	60,46	49,87	49,52	60,46	49,87	-	-	-	-	-	
Valor benefício	1.376,47	998,91	1.331,81	1.695,22	1.350,16	1.648,59	318,75	351,25	316,78	351,25	316,78	23,79%
Programado	1.584,78	999,00	1.490,30	1.981,84	1.371,96	1.875,11	397,06	372,96	384,81	384,81	384,81	25,82%
Invalidez	1.015,39	998,00	1.014,83	1.064,66	1.045,00	1.064,03	49,27	47,00	49,20	49,20	49,20	4,85%
Folha de benefícios	112.870,38	10.988,00	123.858,38	162.741,18	20.252,44	182.993,62	49.870,80	9.264,44	59.135,24	47,74%	47,74%	
Programado	82.408,68	9.990,00	92.398,68	130.801,38	19.207,44	150.008,82	48.392,70	9.217,44	57.610,14	57.610,14	57.610,14	62,35%
Invalidez	30.461,70	998,00	31.459,70	31.939,80	1.045,00	32.984,80	1.478,10	47,00	1.525,10	1.525,10	1.525,10	4,85%



CHORÓ/CE

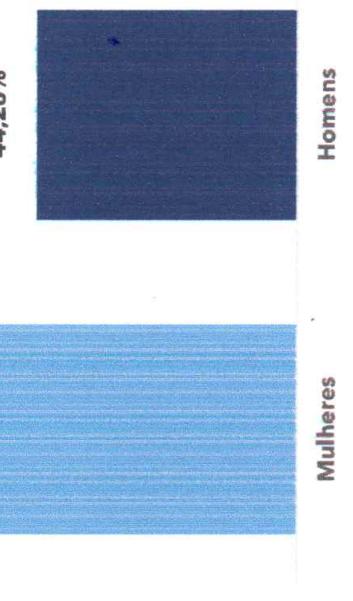
Avaliação Atuarial - Exercício 2021

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Resultados Preliminares: 28/12/2021

Estatísticas da população - PENSIONISTAS

PENSIONISTAS	31/12/2019			31/12/2020			Variação
	Mulheres	Homens	Total	Mulheres	Homens	Total	
População	9	8	17	9	7	16	-1 -5,88%
Idade na avaliação	52,84	62,95	57,60	53,84	66,92	59,56	1,00 3,97
Idade início benefício	43,86	53,30	48,30	43,86	55,65	49,02	- 2,35
Valor benefício (R\$)	1.009,64	1.024,61	1.016,68	1.103,06	1.127,05	1.113,55	93,41 102,44
Folha de benefícios (R\$)	9.086,79	8.196,84	17.283,63	9.927,50	7.889,34	17.816,84	840,71 -307,50



CHORÓ/CE
Avaliação Atuarial - Exercício 2021
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
Resultados Preliminares: 28/12/2021

DRAA

Exercício	31/12/2019	31/12/2020	Variação	
Valor Atual dos Salários Futuros	98.052.607,91	75.683.665,77	-22.368.942,14	-22,81%
Ativos Garantidores	2.930.007,83	1.750.476,16	-1.179.531,67	-40,26%
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	2.930.007,83	1.733.695,64	-1.196.312,19	-40,83%
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	-	-	-	-
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	-	-	-	-
Aplicações em Enquadramento - RPPS	-	-	-	-
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	-	-	-	-
Demais Bens, direitos e ativos	-	16.780,52	16.780,52	-
Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	21.966.534,86	32.273.370,73	10.306.835,87	46,92%
Benefícios Futuros	21.966.534,86	32.273.370,73	10.306.835,87	46,92%
Aposentadorias Programadas	5.681.818,03	7.808.417,09	2.126.599,06	37,43%
Aposentadorias Especiais de Professores	7.065.457,65	14.415.917,80	7.350.460,15	104,03%
Outras Aposentadorias Especiais	-	-	-	-
Aposentadorias por Invalidez	4.082.607,75	4.276.834,61	194.226,86	4,76%
Pensões Por Morte	5.136.651,43	5.772.201,23	635.549,80	12,37%
Compensação Previdenciária a Pagar	-	-	-	-
Contribuições Futuras e COMPREV a Receber	-	-	-	-
Contribuições Futuras dos Aposentados	-	-	-	-
Contribuições Futuras dos Pensionistas	-	-	-	-
Compensação Previdenciária a Receber	-	-	-	-
Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	57.740.286,79	69.610.512,41	11.870.225,62	20,56%
Benefícios Futuros	91.475.086,05	97.155.625,76	5.680.539,71	6,21%
Aposentadorias Programadas	35.566.340,92	30.323.652,22	-5.242.688,70	-14,74%
Aposentadorias Especiais de Professores	39.667.625,57	52.967.111,65	13.299.486,08	33,53%
Outras Aposentadorias Especiais	-	-	-	-
Aposentadorias por Invalidez	3.241.406,13	2.616.459,20	-624.946,93	-19,28%
Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	3.728.596,62	2.793.817,31	-934.779,31	-25,07%
Pensões Por Morte de Aposentados	9.271.116,81	8.454.585,38	-816.531,43	-8,81%
Outros Benefícios e Auxílios	-	-	-	-
Compensação Previdenciária a Pagar	-	-	-	-
Contribuições Futuras e COMPREV a Receber	33.734.799,26	27.545.113,35	-6.189.685,91	-18,35%
Contribuições Futuras do Ente	12.384.044,39	9.558.846,98	-2.825.197,41	-22,81%
Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	13.727.365,11	10.595.713,21	-3.131.651,90	-22,81%
Contribuições Futuras dos Aposentados	34.691,93	71.289,33	36.597,40	105,49%
Contribuições Futuras dos Pensionistas	12.449,64	20.509,69	8.060,05	64,74%
Compensação Previdenciária a Receber	7.576.248,19	7.298.754,14	-277.494,05	-3,66%
Provisão Mat. Cobertura de Insuficiências Financeiras	52.144.627,67	71.508.732,71	19.364.105,04	37,14%
Plano de Amortização	52.144.627,67	49.238.471,31	-2.906.156,36	-5,57%
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	-	22.270.261,40	22.270.261,40	-
Resultado Atuarial (-Déficit / +Superávit)	-24.632.186,15	-28.624.674,27	-3.992.488,12	16,21%
Resultado Atuarial Sem o Plano de Amortização	-76.776.813,82	-77.863.145,58	-1.086.331,76	1,41%

CHORÓ/CE
Avaliação Atuarial - Exercício 2021
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
Resultados Preliminares: 28/12/2021

Projeção Atuarial - RREO

Ano	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	R\$ 1,00 Saldo Financeiro
2021	13.594.609,51	3.000.465,18	10.594.144,33	12.344.620,49
2022	9.015.426,44	3.689.916,45	5.325.510,00	17.670.130,48
2023	9.502.313,14	4.697.393,71	4.804.919,43	22.475.049,91
2024	9.961.266,62	5.690.969,57	4.270.297,06	26.745.346,97
2025	10.455.782,31	6.438.260,43	4.017.521,88	30.762.868,85
2026	7.237.736,26	6.753.626,59	484.109,66	31.246.978,51
2027	7.359.901,60	7.355.728,53	4.173,07	31.251.151,58
2028	7.523.703,67	7.658.174,42	-134.470,75	31.116.680,83
2029	7.673.266,95	8.010.739,29	-337.472,34	30.779.208,49
2030	7.791.152,99	8.336.127,07	-544.974,08	30.234.234,42
2031	7.888.588,22	8.583.728,57	-695.140,35	29.539.094,06
2032	7.990.765,70	9.009.479,44	-1.018.713,74	28.520.380,33
2033	7.743.054,37	9.331.122,35	-1.588.067,98	26.932.312,35
2034	7.663.895,27	9.682.578,77	-2.018.683,50	24.913.628,85
2035	7.673.359,56	10.053.966,38	-2.380.606,82	22.533.022,02
2036	7.675.481,42	10.368.836,69	-2.693.355,28	19.839.666,74
2037	7.719.624,38	10.423.399,17	-2.703.774,79	17.135.891,96
2038	7.782.748,55	10.373.265,52	-2.590.516,97	14.545.374,99
2039	7.825.990,53	10.451.545,20	-2.625.554,67	11.919.820,31
2040	7.845.175,86	10.621.366,07	-2.776.190,21	9.143.630,11
2041	7.867.903,57	10.733.187,53	-2.865.283,96	6.278.346,15
2042	7.931.953,82	10.647.818,31	-2.715.864,50	3.562.481,65
2043	7.974.614,03	10.647.536,80	-2.672.922,77	889.558,88
2044	837.805,34	10.489.361,55	-9.651.556,21	-8.761.997,33
2045	753.313,53	10.293.601,83	-9.540.288,30	-18.302.285,63
2046	722.724,00	10.049.304,83	-9.326.580,83	-27.628.866,46
2047	697.190,61	9.763.413,51	-9.066.222,90	-36.695.089,35
2048	664.810,80	9.482.176,32	-8.817.365,51	-45.512.454,87
2049	637.614,56	9.166.032,36	-8.528.417,80	-54.040.872,67
2050	601.452,71	8.863.638,00	-8.262.185,29	-62.303.057,96